
TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Secretário: **Albéres Haniery Patrício Lopes**

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 20 MAIO DE 2021

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CETER PE, reunido em sessão ordinária no dia 20 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE /Sepec/ME Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE", de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888 de 2 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE", referente ao exercício de 2020, do Estado de Pernambuco, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/ Sepec/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II - O órgão gestor demonstrou que realizou parte das ações previstas e indicou as ações previstas que não foram realizadas, justificando os motivos para a sua não realização, que envolvem questões econômicas, questões vinculadas à pandemia do **Covid-19** e a falta de repasse dos recursos federais;

III - O órgão gestor, com base nos indicadores apresentados, demonstrou que a Rede SINE PE, alcançou a maioria das metas estabelecidas para 2020, e justificou os motivos, que envolvem questões econômicas, questões vinculadas à pandemia do Covid-19 e a falta de repasse dos recursos federais para o não cumprimento de todas as metas;

IV - O órgão gestor assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, a despeito do não recebimento dos recursos federais por meio de transferência fundo a fundo, arcando com recursos próprios despesas decorrentes do funcionamento das unidades da Rede;

V - O órgão gestor afirmou que não foram executadas despesas relativas ao PAS SINE no exercício de 2020, tendo em vista que a transferência dos recursos federais não foi realizada em tempo hábil, como decorrência de impossibilidade de ordem técnica e legal informada pelo Ministério da Economia, aos entes parceiros, no final do exercício, "especificamente a impossibilidade de utilizar os recursos orçamentários de 2019, o que exigiu o ajuste e aprovação dos seus planos;

VI - O órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PE comprovando valor das transferências, a data das transferências, e o saldo atual de recursos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE PÁDUA WALFRIDO
PRESIDENTE DO CETER